



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.378 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre reajuste salarial - Data Base.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar o índice de 10% (Dez por Cento) aos Servidores Municipais, como reajuste de data base.

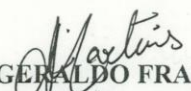
Parágrafo 1.º O repasse concedido no "caput" deste artigo estende-se aos Servidores Comissionados, Inativos e Pensionistas, conforme preceitua o parágrafo 4.º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo 2.º O índice mencionado no artigo primeiro também será repassado para a remuneração dos Agentes Políticos a teor da Resolução n.º 003/96 e do Decreto Legislativo n.º 001/96 do Legislativo Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º (primeiro) de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de outubro de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL